



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Despacho.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Governo da Província de Sofala:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Nacional de Animadores de Turismo.

Associação TBC (Turma da Beneficiência Colectiva).

Águidas Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alex Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARG – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auto Retoque – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CCL – Conta Certa, Limitada.

Clique Technology Group, Limitada.

Construções Karina - Serviços e Consultoria, Limitada.

Cooper and Jones Global Logistics, Limitada.

Cornerstonr, Limitada.

ENH Zakher, Limitada.

Fefan Internacional, Limitada.

Global Consolidated Services, Limitada.

Gogo Legacy, Limitada.

H.N. – Auto, Sociedade Unipessoal, Limitada.

HDC, Comércio & Serviços, Limitada.

Intergrated Automation and Control Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Iso-Estruturas, Construções e Engenharia, Limitada.

Lineup Business Solutions, Transportes & Construção, Limitada.

Lucsama Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M L Services & Investments, Limitada.

Mabil Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo Car Point, Limitada.

MASM, Limitada.

Moçambique Digital, Limitada.

Moçambique Hydraulic Engenharia, Limitada.

National Business Solution, Limitada.

Natur-Erva – Sociedade Unipessoal, Limitada.

O & G Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Oliperco, Limitada.

PSF – Peças e Serviços Ferroviários, Limitada.

Radiant Metals – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Roque Trading, Limitada.

Softrans, Limitada.

Supermercado Palmeiras – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TKIFS, Limitada.

TM Logística, Limitada.

Toke Rústico – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Transportes Pinho, Limitada.

Waka Serviços, Limitada.

Wipco Mozambique, Limitada.

Xiveve Premium – Sociedade Unipessoal, Limitada.

YC Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Nacional de Animadores de Turismo – ANAT como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no, n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Nacional de Animadores de Turismo – ANAT.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 19 de Maio de 2010. — Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Igreja Luz da Justiça de Deus como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71 de 21 de Agosto, no n.º 2 da Base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Luz da Justiça de Deus.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 14 de Dezembro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Igreja Ministério da Graça Divina das Nações como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71 de 21 de Agosto, no n.º 2 da base IX, vão homologados os estatutos da Igreja Ministério da Graça Divina das Nações.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 11 de Março de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

A Igreja Missão Cristã Expressão de Éden em Moçambique requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos a homologação dos seus estatutos por adopção de nova denominação, tendo juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Aprecido o processo, verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando a sua homologação.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto no n.º 2 da base IX, vão homologados os estatutos da Igreja Missão Cristã Expressão de Éden em Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 17 de Julho de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Os requerentes fazem o número de dez e é de nível provincial, conforme o preceituado na alínea a) do artigo 4 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 276 n.º 1 na alínea f) da CRM, e a alínea j), no seu n.º 3, do artigo 19 do Decreto n.º 64/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Turma da Beneficência Colectiva.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 3 de Junho de 2022. — Governador da Província, *Lourenço Ferreira Bulha*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Águidas Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Águida Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101826171, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Águida Mário Banda, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na avenida Centro Comercial, 1.º Bairro, Macuti, cidade da Beira.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código

Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Águidas Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quota limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida Centro Comercial, 1.º Bairro, Macuti, cidade da

Beira, podendo ser transferida ou estabelecidas delegações, sucursais ou filiais em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, por simples deliberação do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a actividade de comércio geral, com importação e exportação e prestação de serviços em áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias, comple-

mentares ou conexas ao objecto social desde que para tal esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data de assinatura dos seus estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia única Águida Mário Banda.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Águida Mário Banda, que desde já é nomeada sócia gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete à sócia gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservem à assembleia geral.

Três) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações serão considerados válidos quando subscritos pela sócia gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sócia, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes da extinta, falecida ou interdita, os quais exercerão em comum os respetivos direitos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 13 de Setembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Alex Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de quatro de Agosto de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas sessenta e seis verso a folhas sessenta e sete verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e nove, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Alex Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Alex Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Vilankulo, distrito de Vilankulo, província de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Vendas de peças de refrigeração e ar condicionado;
- Manutenção de refrigeração e ar condicionado.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado, é de trinta mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Honest Tembo, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gestão da sociedade

A administração da sociedade é exercida pelo único sócio ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, a quem se reserva o direito de o dispensar a todo o tempo.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 12 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

ARG – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade ARG – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101067556, que consiste na alteração dos artigos segundo e quarto, o aumento de capital e novo objecto da empresa com a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- Comércio geral com importação e exportação (comércio de material hospitalar);
- Prestação de serviços nas áreas afins;
- Transportes e logística; e
- Construção civil.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Angelina do Rosário Guita.

Está conforme.

Beira, 5 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Nacional de Animadores de Turismo

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação)

Um) A Associação Nacional de Animadores de Turismo é uma pessoa colectiva de direito privado e sem fins lucrativos, dotada de perso-

nalidade jurídica e de autonomia financeira, administrativa e patrimonial e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A Associação Nacional de Animadores de Turismo adopta a sigla ANAT.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A Associação Nacional de Animadores de Turismo tem a sede na cidade de Maputo, podendo abrir representações ou outras formas de representação por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito e duração)

A Associação Nacional de Animadores de Turismo é de âmbito nacional e tem a duração por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

A Associação Nacional de Animadores de Turismo tem por objectivos:

- a) Enquadramento legal dos animadores de ventos de carácter turístico-cultural e desportivo no desenvolvimento do turismo responsável e sustentável;
- b) Organizar actividades de animação turística, elaborando mapas de actividades e estruturando a equipa de animadores turísticos;
- c) Estabelecer parcerias com o governo, organismos nacionais e internacionais e demais instituições afim de promover a boa imagem de Moçambique;
- d) Promover e organizar a formação, treinamento técnico-profissional, debates e colóquios com vista à persuasão dos jovens para as profissões de gestores e guias turísticos e técnicos de informação e animação turística, protocolo e relações públicas;
- e) Promover e fomentar viagens escolares turísticas de rotina, bem como viagens turísticas para instituições com o fim de abstração, lazer entre outros tipos de ganhos provenientes da indústria do turismo a bem da sociedade independentemente do extrato social;
- f) Valorizar o papel das diferentes áreas de arte e cultura destacando a do turismo e desporto;
- g) Divulgar as iniciativas e actividades de animação no meio interno e externo;

h) Promover actividades desportivas no país;

i) Contribuir para o desenvolvimento psicossomático dos jovens através do incentivo e promoção do gosto pela prática do ecoturismo, turismo juvenil, cultural, doméstico, religioso e investigativo bem como a consciencialização sobre a importância do usufruto do lazer em colectivo na vida e formação integral do homem;

j) Promover e coordenar iniciativas de excursão e intercâmbio juvenil para visita a locais de importância ecológica, histórica, cultural, património tradicional bem como em recreação e investigação;

k) Promover a cooperação com outras associações congêneres nacionais ou estrangeiras;

l) Contribuir para busca de soluções ou alternativas para a prática de turismo com preços reduzidos, posteriormente para o seguimento do mercado doméstico;

m) Promover aproximação entre jovens e instituições públicas e privadas que se dedicam ao desenvolvimento do turismo com vista ao enquadramento socioprofissional dos jovens bem como na busca de alternativas para resolução dos problemas dos jovens e criação de condições para o incentivo e desenvolvimento de iniciativas de auto-emprego juvenil;

n) Dinamizar e colaborar nos eventos, efemérides relativas ao turismo e desenvolvimento sob organização das instituições públicas e privadas;

o) Solicitar junto das empresas e estabelecimentos turísticos sobre a necessidade de aplicação de taxas preferenciais para moçambicanos como forma do incentivo à prática e promoção do turismo doméstico;

p) Colaborar nas acções de promoção e informação sobre potencialidades do país como destino turístico levadas a efeito pelo Estado e outras instituições;

q) Servir como interlocutor e/ou elo de ligação entre as instituições públicas e privadas e os jovens no âmbito do fomento do turismo doméstico e regional;

r) Promover festivais turísticos ao longo da orla marítima, orla dos rios, lagos e lagoas de carácter nacional e internacional;

s) Prestação de serviços de consultoria em turismo, advocacia e lobbies;

t) Prestação de serviços de correio institucional e privado desde a forma tradicional até à convencional.

CAPÍTULO II

De membros, direitos, deveres e sanções

SECÇÃO I

De membros

ARTIGO CINCO

(Definição)

Pode ser membro da Associação Nacional de Animadores de Turismo todo o cidadão sem distinção de raça, religião ou filiação política desde que aceite os presentes estatutos.

ARTIGO SEIS

(Categoria dos membros)

Os membros da Associação Nacional de Animadores de Turismo agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores: os que subscreveram o pedido da constituição bem como os que participaram na Assembleia Constituinte;
- b) Efectivos: os admitidos e que estejam em pleno gozo dos seus direitos nos termos dos presentes estatutos e regulamento interno;
- c) Beneméritos: os que de forma substancial tenham contribuído financeira ou materialmente para a constituição ou prossecução dos objectivos da Associação Nacional de Animadores de Turismo;
- d) Honorários: as pessoas que pelo seu trabalho se tenham evidenciado com mérito em prol da Associação Nacional de Animadores de Turismo.

ARTIGO SETE

(Admissão)

Um) A admissão do membro é da atribuição do Conselho de Direção mediante proposta subscrita por um membro fundador ou pelo menos dois efectivos e assinada pelo candidato.

Dois) A recusa de admissão é passível de recurso para a Assembleia Geral.

Três) Os membros beneméritos e honorários são eleitos pela Assembleia Geral, por maioria simples, mediante proposta fundamentada do Conselho de Direcção ou por um grupo de pelo menos cinco membros.

Quatro) O membro entra em pleno gozo dos seus direitos após ter-lhe sido comunicada a aprovação da proposta e que satisfaça o pagamento da jóia e quotas respectivas.

Cinco) Podem ser membros da ANAT também organizações associadas ou empresas públicas e privadas, representadas por uma figura, onde seu voto valerá por dez (10) pontos desde que sua acção produza mais valia e que tenha a sua situação regularizada.

ARTIGO OITO

(Perda da qualidade de membro)

Um) São factos que justificam a perda da qualidade de membro os seguintes:

- a) A falta de pagamento de quotas por um período superior a seis meses consecutivos, sem justo motivo;
- b) A renúncia.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção deliberar sobre a perda de qualidade de membro estando sujeita à ratificação da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

De direitos e deveres

ARTIGO NOVE

(Direitos)

São direitos dos membros:

- a) Participar nas secções da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito bem como subscrever listas de candidatura para órgãos e cargos sociais;
- c) Frequentar a sede da Associação Nacional de Animadores de Turismo e suas delegações;
- d) Apresentar por escrito ao conselho de Direcção propostas e sugestões com interesse para Associação Nacional de Animadores de Turismo;
- e) Participar em eventos e realizações que a associação promova ou leve a efeito;
- f) Possuir cartão de membro da Associação Nacional de Animadores de Turismo;
- g) Ser nomeado para qualquer comissão de trabalho ou de representação;
- h) Beneficiar dos diversos recursos que vierem a ser constituídos nos termos e condições dos respectivos regulamentos;
- i) Recorrer aos órgãos de conciliação e resolução da associação constituídos para diminuir conflitos de interesses entre os membros;
- j) Beneficiar dos serviços sociais;
- k) Recorrer das deliberações da Assembleia Geral que as considere contrárias aos estatutos ou que se apresentarem manifestamente ilegais;
- l) Propor admissão de membros;
- m) Possuir os estatutos, regulamentos e programas da Associação Nacional de Animadores de Turismo;
- n) Ser informado das actividades da Associação Nacional de Animadores de Turismo.

ARTIGO DEZ

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Pagar a jóia e a quota mensal;
- b) Cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- c) Defender, proteger e valorizar o património da Associação Nacional de Animadores de Turismo;
- d) Exercer com dedicação, zelo, todo o saber e profissionalismo os cargos sociais para que for eleito;
- e) Apresentar os relatórios e prestar contas das actividades incumbidas de realizar;
- f) Divulgar e defender os objectivos da Associação Nacional de Animadores de Turismo.

SECÇÃO III

De sanções

ARTIGO ONZE

(Sanções)

Um) A violação das disposições legais, estatutárias, regulamentares e das deliberações sociais bem como o comportamento moral, civil e profissional incompatíveis com a qualidade de membro, exceptuando os beneméritos e honorários, faz incorrer o associado nas seguintes medidas sancionatórias:

- a) Advertência;
- b) Censura pública sob forma de comunicado em Assembleia Geral;
- c) Repreensão registada;
- d) Suspensão da qualidade de membro por um período até seis meses;
- e) Demissão do exercício de tarefas de responsabilidade nos órgãos sociais e nas delegações;
- f) Expulsão.

Dois) Nas sanções previstas nas alíneas a), b), c) e d) o membro tem o direito de recorrer à Assembleia Geral.

Três) Quanto às sanções nas alíneas e) e f), a sua aplicação é da atribuição da Assembleia Geral mediante proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DOZE

(Audição prévia)

Um) Nenhum membro será punido sem que tenha sido ouvido em processo próprio.

Dois) Os procedimentos para a instrução do processo constam do regulamento interno.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO TREZE

(Órgãos)

Um) São órgãos sociais da Associação Nacional de Animadores de Turismo a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) A organização e funcionamento das representações reger-se-ão pelo Regulamento Interno.

ARTIGO CATORZE

(Eleição)

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal são eleitos para um mandato de três anos, podendo o titular ser reeleito para um mandato para o mesmo cargo, salvo a vontade da Assembleia Geral manifesta pelos membros e confirmado através de um processo de referendo.

Dois) Nenhum membro poderá ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Três) Ocorrendo vaga em qualquer dos órgãos sociais, compete aos restantes membros por optação de um associado para o seu preenchimento. Tal optação deverá ser submetida à ratificação da Assembleia Geral imediata que se realizar.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por sufrágio directo e secreto.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO QUINZE

(Definição e natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação dos Animadores de Turismo e as suas deliberações são obrigatórias para os restantes órgãos e para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral é a reunião dos membros em pleno gozo dos seus direitos onde cada membro tem direito a um voto.

Três) Os membros beneméritos e honorários podem participar activamente na Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

Quatro) Um membro poder-se-á representar por outro membro, devendo tal representação ser feita por uma mera procuração dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Cinco) Nenhum membro poderá representar mais do que um membro.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento)

A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, por convocação devidamente fundamentada

e com parecer ao Conselho Fiscal do seu Presidente, por requerimento do Conselho de Direcção ou de um número não inferior a um terço dos membros.

ARTIGO DEZASSETTE

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo respectivo presidente da Mesa com, pelo menos, quarenta e cinco dias de antecedência por meio da convocatória publicada no jornal donde constarão a data, hora, local e agenda dos trabalhos.

Dois) Tratando-se da alteração dos estatutos e regulamentos, destituição dos órgãos sociais ou expulsão de membros bem como apreciação dos recursos, as alterações propostas devem ser enviadas conjuntamente com a convocatória e os demais casos devem ser depositados na sede e/ou local da efectivação da Assembleia Geral para a consulta dos membros convocados.

ARTIGO DEZOITO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral reúne-se achando-se presentes mais de metade dos membros em pleno gozo dos seus direitos e as deliberações são por maioria absoluta.

Dois) Não se verificando as presenças referidas no número antecedente, a Assembleia Geral realizar-se-á vinte dias imediatos, em segunda convocatória acrescida da menção do facto da falta de quórum para se reunir e deliberar na primeira.

Três) A Assembleia Geral convocada a pedido dos membros só funciona regular e validamente se estiverem presentes todos os requerentes.

Quatro) As deliberações para alteração dos estatutos e regulamentos, suspensão, cessação dos órgãos sociais e dissolução da Associação Nacional de Animadores de Turismo são validamente expressas por maioria qualificada e achados presentes oitenta por cento dos membros.

Cinco) As deliberações podem ser adoptadas por escrutínio secreto quando tal for exigido por uma maioria de dois terços dos presentes.

SECÇÃO II

Da Mesa da Assembleia Geral

ARTIGO DEZANOVE

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VINTE

(Competência dos membros)

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar, dirigir a Assembleia Geral e garantir a ordem dos participantes;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar actas;
- d) Assinar o expediente no âmbito da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nos seus impedimentos;
- b) Proceder à feitura e leitura dos autos de posse;
- c) Assinar as actas.

Três) Compete ao secretário:

- a) Organizar, elaborar e gerir o expediente relativo à Assembleia Geral;
- b) Lavrar actas em livro próprio bem como proceder à sua leitura;
- c) Proceder à verificação do quórum, anotar os pedidos de intervenção;
- d) Assinar as actas.

Quatro) Na ausência da secretaria, o presidente considera a Assembleia Geral a indicar dentre os presentes a desempenhar naquela sessão as respectivas funções.

ARTIGO VINTE E UM

(Atribuições)

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Deliberar, mediante proposta do Conselho de Direcção ouvido o Conselho Fiscal, sobre os montantes da jóia e da quotização a pagar pelos membros;
- c) Deliberar sobre os planos de actividade a curto, médio e longo prazos apresentados pelo Conselho de Direcção ouvido o Conselho Fiscal;
- d) Aprovar estatutos, regulamentos e programas da Associação Nacional de Animadores de Turismo;
- e) Deliberar sobre a proposta de admissão dos membros beneméritos e honorários e ratificar a admissão dos membros efectivos;
- f) Deliberar sobre o relatório, as contas anuais, o orçamento bem como a realização das despesas extraordinárias;
- g) Deliberar sobre a criação de representações mediante proposta de Conselho de Direcção ou, pelo menos, dez por cento dos membros ouvido o Conselho Fiscal;
- h) Aprovar os símbolos e o cartão de membros da Associação Nacional de Animadores de Turismo;

- i) Outorgar louvor ou censura mediante proposta de Conselho de Direcção ou de pelo menos dez por cento dos membros;
- j) Aplicar as penas de suspensão e expulsão do membro e ratificar as sanções previstas nas alíneas a), b), c), e d) do n.º 1 do artigo onze dos presentes estatutos;
- k) Deliberar sobre os recursos interpostos;
- l) Suspender, demitir e fazer cessar funções aos titulares dos órgãos sociais mediante razões comprovadamente justificadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal durante e depois do mandato pelos actos praticados no exercício do cargo;
- m) Deliberar sobre a filiação da Associação Nacional de Animadores de Turismo em organismos nacionais e estrangeiros;
- n) Deliberar sobre a dissolução da Associação Nacional de Animadores de Turismo bem como sobre o destino do seu património.

SECÇÃO III

Do Conselho de direcção

ARTIGO VINTE E DOIS

(Definição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação Nacional de Animadores de Turismo e é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário executivo e dois vogais.

Dois) O Conselho de Direcção pode delegar poder em qualquer dos seus membros de constituir mandatário para realização de certas actividades.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências do presidente)

Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer a lei, estatutos e regulamentos da Associação Nacional de Animadores de Turismo;
- b) Divulgar, defender e zelar pelos objectivos, atribuições e interesses da Associação Nacional e de Animadores do Turismo;
- c) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Direcção. Em caso de empate na votação, o presidente exerce o voto de qualidade;
- d) Assinar o cartão do membro;

- e) Promover intercâmbio com outras organizações e associações nacionais e estrangeiras com vista à realização dos objectivos da Associação Nacional de Animadores de Turismo;
- f) Representar a Associação Nacional de Animadores de Turismo, em juízo e fora dele;
- g) Nomear e mandar cessar funções os chefes bem como contratar o pessoal para a Associação Nacional de Animadores de Turismo;
- h) Assinar a correspondência da Associação Nacional de Animadores de Turismo no âmbito das suas competências;
- i) Autorizar a realização das despesas e pagamentos;
- j) Conferir posse aos chefes de departamento e repetentes da Associação Nacional de Animadores de Turismo.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competências do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente substituir o presidente no seu impedimento e/ou desempenhar as funções que lhe forem delegadas e as demais previstas no regulamento interno.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competências do secretário executivo)

Compete ao secretário executivo:

- a) Assistir materialmente e garantir o correcto funcionamento dos órgãos sociais da Associação Nacional de Animadores de Turismo;
- b) Coordenar os departamentos, delegações e comissões de trabalho criados no âmbito da prossecução dos objectivos da associação;
- c) Gerir os recursos humanos, materiais e financeiros da Associação Nacional de Animadores de Turismo;
- d) Zelar pela correcta implementação das deliberações e instruções emanadas;
- e) Coordenar o serviço do expediente e comunicação da associação;
- f) Propor a criação de departamentos e delegações da Associação Nacional de Animadores de Turismo;
- g) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO TRINTA

(Funções dos vogais)

As funções dos vogais são estabelecidas no regulamento interno e ainda exercerão as que forem fixadas pelo Conselho de Direcção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRINTA E UM

(Definição)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controlo das actividades da Associação Nacional de Animadores de Turismo e é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, por semestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses da associação o exijam.

Dois) Das suas sessões é lavrada acta em livro próprio que deverá ser assinada pelos presentes.

Três) Em caso de empate na votação, o presidente exerce o voto de qualidade.

Quatro) A convocação é feita pelo presidente, devendo mencionar o local, a data, a hora e a ordem do dia.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Atribuições)

São funções do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar e examinar as actividades e gestão da Associação Nacional de Animadores de Turismo;
- b) Emitir parecer nos termos dos estatutos e regulamentos;
- c) Zelar pelo cumprimento das leis, estatutos, regulamentos e deliberações tomadas no âmbito do funcionamento da Associação Nacional de Animadores de Turismo;
- d) Dar conhecimento aos órgãos competentes das ilegalidades e irregularidades de apurar no funcionamento dos órgãos da Associação Nacional de Animadores de Turismo;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral quando julgar necessário;
- f) Reunir-se conjuntamente com o Conselho de Direcção a convite deste ou sempre que o julgar necessário.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Competências do presidente)

Um) Compete ao presidente convocar e presidir às sessões do Conselho Fiscal.

Dois) No seu impedimento o presidente é substituído por vice-presidente.

CAPÍTULO IV

De fundos

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Fundos)

Constituem fundos da Associação Nacional de Animadores de Turismo:

- a) A jóia e o produto das quotas pagas pelos membros;
- b) Os rendimentos dos bens móveis que façam parte do seu património;
- c) As doações, legados e contribuições;
- d) A venda de quaisquer bens ou serviços que Associação Nacional de Animadores de Turismo promova para a realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO V

Da extinção e liquidação

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Extinção)

Constituem causas da extinção da Associação Nacional de Animadores de Turismo:

- a) Deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito mediante aprovação da maioria qualificada com pelo menos a presença de todos os membros fundadores de mais três quartas partes dos demais membros em pleno gozo dos seus direitos;
- b) Extinção ou desaparecimento de todos os membros;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Liquidação)

A liquidação resultante da extinção é feita por uma comissão liquidatária constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinará os seus poderes, modo de liquidação e destino de seus bens.

Associação TBC (Turma de Beneficência Colectiva)

Certifico, para efeitos de publicação da Associação TBC (Turma de Beneficência Colectiva), matriculada sob NUEL 101785688, entre Aly Simate Samo, Augusto Martinho Álvaro, Hélder dos Santos Salomão Inácio, Boaventura dos Santos Simione, Fernando Richards Rodrigues, Lourenço de Eckert Fone,

Inélcio Luís Caiado Armando Mucuaapele Paco, Hélder Lopes Sabia, Nils Morin Uache Lambo, Hélder Manuel Teixeira, constituída uma associação nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e finalidade

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

A Associação TBC (Turma da Beneficência Colectiva), adiante designada por TBC, é uma pessoa colectiva de direito privado, de solidariedade social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regida pelo presente estatuto e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO DOIS

Sede e âmbito de acção

Um) A TBC tem a sua sede na rua António Enes, número quatrocentos cinquenta e dois, bairro do Chaimite, Prédio Saratoga, primeiro andar, porta número nove, cidade da Beira e o seu âmbito de acção circunscreve-se à província de Sofala.

Dois) A direcção, por simples deliberações, poderá estabelecer delegações ou qualquer forma de representação social em qualquer província de Moçambique.

ARTIGO TRÊS

Duração

A duração da TBC é por tempo indeterminado, contando do reconhecimento do presente estatuto.

ARTIGO QUATRO

Objectivos

A TBC tem por objectivo contribuir para melhoria da qualidade de vida dos jovens através da criação de fontes de rendimentos por via de formação técnico-profissional com foco no auto-emprego e empreendedorismo juvenil assim como o desenvolvimento de actividades sociais de caris solidário.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO CINCO

Admissão e categorias

Um) Podem ser membros da TBC as pessoas singulares ou colectivas, nacionais e estrangeiras, que voluntariamente adiram à associação e aceitem o presente estatuto e projectos.

Dois) Os membros da TBC subdividem-se em cinco categorias, sendo membros fundadores, membros efectivos, membros voluntários, membros vitalícios e membros honorários.

ARTIGO SEIS

Jóia e quotas

Um) Os membros fundadores e efectivos ficam sujeitos ao pagamento de uma jóia inicial e de uma quota mensal, cujos valores serão estabelecidos pela Assembleia Geral.

Dois) A gestão da periodização e a falta de pagamento de jóias e quotas são regidas pelo regulamento de jóias e quotas estabelecidas e aprovadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Direitos dos associados

Um) São direitos dos membros fundadores e efectivos, além de outros previstos na lei ou no regulamento interno, tomar parte nas assembleias gerais e eleger e serem eleitos para os corpos sociais da associação.

Dois) Gozam de capacidade eleitoral activa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa, salvo se o estatuto exigir prazo superior.

Três) Propor a alteração do estatuto.

Quatro) Beneficiar de apoio social e financeiro da TBC em casos de doença e morte de membro, familiar directo inscrito no agregado familiar.

ARTIGO OITO

Deveres dos associados

Um) Cumprir com as disposições do presente estatuto, do regulamento interno que venha a ser aprovado em Assembleia Geral e desempenharem os cargos para que forem eleitos ou designados, salvo escusa legítima.

Dois) A contribuição para a realização dos fins associativos, por meio de quotas, donativos ou serviços.

Três) É dever apenas dos membros fundadores e efectivos comparecer nas reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Pagar pontualmente as quotas mensais de 25 a 5 do mês a que dizer respeito.

Cinco) Os associados não poderão votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias que directamente lhes digam respeito ou nas quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e/ou equiparados.

Seis) Não discriminação social, racial e/ou cultural.

Sete) Não partilhar conteúdos fora do âmbito da TBC.

ARTIGO NOVE

Sanções

Um) A exclusão dos associados poderá ser determinada pelas seguintes razões:

- Infracção grave e reiterada do presente estatuto ou regulamento interno;
- Falta de cumprimento das obrigações financeiras contraídas com a TBC,;
- Conduta social, dentro ou fora da TBC, que ponha em causa o bom nome e imagem da associação;
- Desempenho reiteradamente deficiente das tarefas que, concretamente, lhe tenham sido incumbidas pela direcção.

Dois) O associado que deixar de pertencer à TBC não tem o direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações respeitantes ao período de tempo em que fora membro da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais em geral

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO DOZE

Órgãos e funcionamento

Um) São órgãos sociais da TBC: Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

Dois) Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos seus titulares presentes ou representados, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate, sempre por escrutínio secreto.

Três) Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

Quatro) Não podem ser reeleitos ou novamente designados os membros dos órgãos sociais que, mediante processo judicial transitado em julgado, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.

ARTIGO TREZE

Condições de exercício dos cargos

Um) O exercício de qualquer cargo nos corpos administrativos da TBC é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Dois) Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da TBC exijam a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, podem estes ser remunerados, desde que o estatuto assim o permita.

ARTIGO CATORZE

Mandato dos titulares dos órgãos sociais

O mandato dos titulares dos órgãos sociais da TBC terá a duração de dois anos.

ARTIGO QUINZE

Incompatibilidade

Nenhum titular do órgão de administração pode ser simultaneamente titular de órgão de fiscalização e/ou da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

Eleição dos membros dos órgãos sociais

Um) Os membros dos órgãos sociais da TBC serão eleitos em Assembleia Geral por maioria absoluta de votos dos associados presentes ou representados.

Dois) Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, consideram-se prorrogados os mandatos em curso até à posse dos novos membros dos órgãos sociais.

Três) Não é permitida a eleição do presidente da TBC ou cargo equiparado para mais de dois mandatos consecutivos.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZASSETE

Constituição e funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos membros das categorias enunciadas no artigo nono e no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral não poderá funcionar validamente em primeira convocação, sem a presença ou representação de mais de metade dos associados com direito a voto.

Três) Salvo o disposto no número anterior, havendo falta de quórum, a Assembleia Geral reunir-se-á com qualquer número de associados uma hora depois, desde que assim conste do respectivo aviso da convocatória.

ARTIGO DEZOITO

Competências da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral tem as atribuições fixadas na lei, competindo-lhe deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos demais órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da TBC;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros da direcção ou do Conselho Fiscal;

c) Apreçar e votar favoravelmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório de contas de gerência;

d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

e) Deliberar sobre a alteração do estatuto e sobre a extinção, cisão ou fusão da TBC;

f) Autorizar a TBC a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;

g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;

h) Fixar a remuneração dos membros da direcção, quando a esta houver lugar nos termos previstos no artigo décimo quinto.

Dois) Caso o âmbito territorial da TBC seja nacional, as funções próprias da Assembleia Geral previstas no número precedente poderão ser exercidas por uma Assembleia de Delegados eleitos pelos associados com direito a voto naquela e na qual os membros fundadores participarão por inerência.

ARTIGO DEZANOVE

Deliberações

As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou ao estatuto, seja pelo seu objecto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas.

ARTIGO VINTE

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, vice-presidente e secretário.

ARTIGO VINTE E UM

Funcionamento em caso de ausência

À falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

SECÇÃO III

Da direcção

ARTIGO VINTE E DOIS

Constituição

Um) A direcção é constituída por um presidente e por dois vice-presidentes, todos com direito a voto e nominalmente designados.

Dois) Em função da dinâmica evolutiva, a direcção poderá ser constituída por um número superior a três elementos, desde que mantenha a sua estrutura ímpar de membros e a mesma seja aprovada em Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competências

Um) À direcção competem iniciativas tendentes à realização dos superiores objectivos da TBC, o exercício das funções administrativas da mesma em cumprimento do estatuto e execução das deliberações da Assembleia Geral, a admissão de membros, a deliberação sobre a aceitação de liberalidades, bem como o escrupuloso cumprimento das respectivas obrigações fiscais.

Dois) À Direcção compete ainda:

- a) Desenvolver os projectos relacionados com o seu objecto social;
- b) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- c) Promover e fomentar acções de formação, voluntariado e de informação aos seus associados, à população em geral e aos utentes da associação;
- d) Estabelecer e incrementar os contactos com as entidades que, em razão da matéria, operem ou se relacionem com a TBC;
- e) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas da administração, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- f) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da TBC;
- g) Representar a TBC em juízo e fora dele.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Representação da associação

A representação da TBC compete ao presidente da direcção e, à sua falta, um dos dois vice-presidentes da lista.

ARTIGO VINTE E CINCO

Regras internas da direcção

A direcção poderá, livremente, definir as suas próprias regras internas de funcionamento, nomeadamente em termos de convocação de reuniões e de criação de grupos de trabalho ou de gestores especiais de projecto.

ARTIGO VINTE E SEIS

Forma de obrigar

Um) A TBC obriga-se com a assinatura de duas membros da direcção, excepto tratando-se de actos de mero expediente, para os quais bastará a assinatura de qualquer membro desta.

Dois) A direcção pode delegar poderes de administração e representação para a prática de certos actos ou de certas categorias de actos em qualquer dos seus membros.

Três) Sendo a direcção composta por mais de três membros, a forma de a TBC se obrigar, para os actos que não sejam de mero expediente, respeitará a seguinte metodologia:

- a) Será constituído um grupo identificado pela letra A, formado pelo presidente e por um vice-presidente e outro grupo identificado pela letra B, formado pelos restantes membros da direcção;
- b) De acordo com a divisão enunciada na alínea anterior, a TBC obriga-se ou com as duas assinaturas do Grupo A ou com uma assinatura de um membro do Grupo A e outra assinatura de um membro do Grupo B; e
- c) Apenas em caso de falta ou impedimento, temporário ou permanente, de todos os membros do Grupo A, a TBC obriga-se com a assinatura de três membros do grupo B.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E SETE

Composição e competências

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal, competindo-lhe vigiar pelo cumprimento da lei e do estatuto, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da TBC, sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da direcção;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a direcção submeta à sua apreciação; e
- d) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção.

CAPÍTULO IV

Das receitas

ARTIGO VINTE E OITO

Receitas

Um) São receitas da TBC as jóias e quotas dos associados, eventuais juros moratórios civis, liberalidades e subvenções que lhe sejam atribuídas, as doações, os legados e heranças e respetivos rendimentos, entre outras legais.

Dois) As pessoas singulares ou colectivas que contribuam com subvenções para a TBC poderão ser distinguidas pela Assembleia Geral com a categoria de patrocinadoras da TBC.

CAPÍTULO V

Das outras disposições

ARTIGO VINTE E NOVE

Alteração do estatuto

Quaisquer alterações ao estatuto deverão ser deliberadas em Assembleia Geral, mediante o voto favorável de três quartos dos membros presentes ou representados e na qual esteja considerada a maioria prevista no parágrafo único do artigo vigésimo nono, número um.

ARTIGO TRINTA

Aquisição, venda ou oneração de bens imóveis e liquidação da TBC

Os actos de aquisição, venda ou oneração de bens imóveis deverão ser aprovados em Assembleia Geral com a maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados.

ARTIGO TRINTA E UM

Extinção

Caso se verifique a extinção da TBC, os bens de sua exclusiva propriedade terão o destino determinado pelos associados nos termos da lei, reunidos em Assembleia Geral para o efeito e com a mesma maioria necessária à que delibere sobre o acto extintivo.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Regulamentos internos da TBC

Os regulamentos internos serão elaborados e alterados sempre que necessário, dependendo da sua aprovação de maioria absoluta de votos dos associados presentes ou representados na Assembleia Geral e, ainda, de acordo com a metodologia enunciada no parágrafo único do artigo vigésimo sétimo.

CAPÍTULO VI

Da disposição transitória

ARTIGO TRINTA E CINCO

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Está conforme.

Beira, 21 de Julho de 2022. — A Conservadora, *Illegível*.

Auto Retoque – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Auto Retoque – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101802787, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Cláudio Lourenço Xavier Mangue, solteiro, maior, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

É constituída e será regida, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que terá a denominação de Auto Retoque – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua da Chota, Bairro da Chota, cidade da Beira, província de Sofala, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o fornecimento de bens, serviços, material de bate chapa, fibragem, pintura, venda de acessórios de automóveis, serralharia, mecânica auto, importação e exportação.

Dois) Mediante a decisão do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o seu objecto social, desde que sejam lícitas.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente à soma de igual valor assim distribuído: uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Cláudio Lourenço Xavier Mangue.

Dois) O capital social da firma poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO CINCO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Cláudio Lourenço Mangue.

Dois) O representante pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer noutro representante ou terceiros para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao representante representar, em juízo ou fora dele. À sua falta ou impedimento, poderá essas atribuições ser exercidas por outro representante ou terceiros, nomeado para o fim, ou substabelecer ao advogado.

ARTIGO SEIS

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 23 de Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

CCL – Conta Certa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade CCL – Conta Certa, Limitada, matriculada sob NUEL 101723119, entre Manssur Daudo Ramos Buramuge, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira e Rosalina Carlos de Jesus Gomes, menor, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, menor representada pelo seu pai Rogério de Jesus Gomes, é constituída uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto social e duração da sociedade

ARTIGO UM

É constituída uma sociedade comercial por quotas, que terá a denominação de CCL – Conta Certa, Limitada.

ARTIGO DOIS

A sociedade tem a sua sede na avenida 24 de Julho, Bairro da Espangara, cidade da Beira, província de Sofala.

ARTIGO TRÊS

A sociedade tem por objecto social comércio geral e prestação de serviços em geral com importação e exportação.

ARTIGO QUATRO

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO CINCO

O capital social, subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Rosalina Carlos de Jesus Gomes, com 85% do capital social, correspondente a oitenta e cinco mil meticais; e
- Manssur Daudo Ramos Buramuge, com 15% do capital social, correspondente a quinze mil meticais.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEIS

A administração da sociedade será exercida pelos sócios Rosalina Carlos de Jesus Gomes e Manssur Daudo Ramos Buramuge.

CAPÍTULO IV

Dos casos omissos

ARTIGO SETE

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 8 de Setembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Clique Technology Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Clique Technology Group, Limitada, matriculada sob NUEL 101816559, entre Donaldo Timóteo João Sibinde, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, Epafrodito Maria José Domingos, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, e Bembe Village – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101528987, com sede na província de Inhambane, residente, é constituída uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto social e duração da sociedade

ARTIGO UM

É constituída uma sociedade comercial por quotas, que terá a denominação de Clique Technology Group, Limitada.

ARTIGO DOIS

A sociedade tem a sua sede na rua Alfredo Lawley, bairro do Matacuane, cidade da Beira, província de Sofala.

ARTIGO TRÊS

A sociedade tem por objecto social é a prestação de serviços informáticos, consultoria e serviços de gestão de equipamentos, electricidade, elaboração de projectos e instalação, instalação de equipamentos e comércio de equipamentos informáticos, eletrónicos, electrodomésticos, consumíveis informáticos, material de escritório e eléctrico, equipamentos de frio e máquinas, mobiliários, com importação e exportação nas áreas afins.

ARTIGO QUATRO

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO CINCO

O capital social, subscrito em dinheiro, é de 300.000,00MT, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- Donaldo Timóteo João Sibinde, com 13% do capital social, correspondente a trinta e nove mil meticais;
- Epafrodito Maria José Domingos, com 52% do capital social, correspondente a cento e cinquenta e seis mil meticais; e
- Bembe Village – Sociedade Unipessoal, Limitada, com 35% do capital social, correspondente a cento e cinco mil meticais.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NOVE

A administração da sociedade será exercida pelos sócios Donaldo Timóteo João Sibinde e Epafrodito Maria José Domingos.

CAPÍTULO VI

Dos casos omissos

ARTIGO ONZE

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 8 de Setembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Construções Karina – Serviços e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta do dia quatro do mês de Julho de dois mil e vinte e dois, pelas nove horas, reuniu-se na sua sede social, sita na rua Comandante Diogo de Sá, n.º 1061, no Bairro dos Pioneiros, cidade da Beira, província de Sofala, em assembleia geral universal, os sócios da Construções Karina - Serviços e Consultorias, Limitada, Contribuinte Fiscal n.º 400183521, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob folhas 131 a 135, do livro n.º 33, com o capital social de quinze milhões de meticais.

Estiveram presentes:

A sócia Karina Rosa Matequera Amaral, titular de uma quota de 51% do capital social, correspondente a 7.650.000,00MT (sete milhões, seiscentos e cinquenta mil meticais).

O sócio Mário da Cruz de Amaral, titular de uma quota de 49% do capital social, correspondente a 7.350.000,00MT (sete milhões, trezentos e cinquenta mil meticais).

Estando representada a totalidade do capital social, os sócios demonstraram a vontade de, com dispensa de formalidades prévias, se constituírem em assembleia geral, nos termos da lei, manifestando todos a vontade que a assembleia se constitua e delibere sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um. Mediante a deliberação da assembleia geral foi decidida a inclusão de mais 3 sócios, nomeadamente Adérito Samuel Matequera Júnior, Priscila de Fátima Matequera Amaral e Wagner Michel Matequera Amaral e a distribuição do capital será da seguinte forma:

Karina Rosa Matequera Amaral, com trinta por cento, correspondente a quatro milhões e quinhentos mil meticais;

Mário da Cruz Amaral, com vinte e cinco por cento, correspondente a três milhões setecentos e cinquenta mil meticais;

Adérito Samuel Matequera Júnior, com quinze por cento, correspondente a dois milhões duzentos e cinquenta mil meticais;

Priscila de Fátima Matequera Amaral, com quinze por cento, correspondente a dois milhões e duzentos e cinquenta mil meticais, que será representada pela sócia Karina Rosa Matequera Amaral;

Wagner Michel Matequera Amaral, com quinze por cento, correspondente a dois milhões e duzentos e cinquenta mil meticais, que será representada pela sócia Karina Rosa Matequera Amaral.

Está conforme.

Beira, 6 de Setembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Cooper and Jones Global Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Cooper and Jones Global Logistics, Limitada, matriculada sob NUEL 101099954, entre Chipó Mabota e Zénio Ernesto António, é constituída uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes, que integram o presente estatuto e leis em vigor na República de Moçambique:

ARTIGO UM

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Cooper and Jones Global Logistics, Limitada, com a sede social na Beira, província de Sofala, e tem a duração por tempo indeterminado, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO DOIS

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a agenciamento de frete e afretamento para mercadorias em trânsito internacional.

ARTIGO TRÊS

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), integralmente realizado em dinheiro e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Chipó Mabota, com uma quota de 80% do capital social, correspondente a 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais); e

b) Zénio Ernesto António, com uma quota de 20% do capital social, correspondente a 100.000,00MT (cem mil meticais).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros, suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO QUATRO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade Cooper and Jones Global Logistics, Limitada ficam a cargo da sócia gerente, Chipó Mabote, e, mediante sua deliberação, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Mediante as necessidades que possam advir, a sociedade poderá admitir e nomear directores, administradores e demais colaboradores.

ARTIGO CINCO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data da assinatura da escritura e submete-se à legislação em vigor em Moçambique em tudo quanto nele esteja omissão.

Está conforme.

Beira, 31 de Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Cornerstonr, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária, de acréscimo de algumas actividades no objecto social e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte dois do mês de Setembro de dois mil e vinte e dois, reuniu, na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais (20.000,00MT), matriculada nas Entidades Legais, sob NUEL 101364283, na presença dos sócios Leon Christo Nel e Melanie Nel, detentores de uma quota com uma quota de 10.000,00MT, representativa de 50% do capital social, para cada um deles respectivamente, totalizando os cem por cento do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada a sessão, os sócios Leon Christo Nel e Melanie Nel deliberaram, com votos favoráveis de acrescentar às actividades de consultoria e *guest house* no objecto social.

Por conseguinte, o n.º 1 do artigo segundo do pacto social passa a ter nova a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o turismo:

- Exploração de um complexo turístico, *guest house* e consultoria;
- A prática de outras actividades turísticas, tais como desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*;
- Exploração de um bar, restaurante;
- Importação e exportação relacionados com o objecto social.

Dois) Mantém-se.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, 22 de Setembro de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

ENH Zakher, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que, por acta de trinta de Junho de dois mil e vinte e dois, da sociedade ENH Zakher, Limitada, constituída e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101350703, se deliberou sobre a dissolução da sociedade para todos os efeitos legais.

Maputo, 21 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Fefan Internacional, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que, por escritura do dia dezanove de Agosto de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas noventa e seis e seguintes do livro de escrituras avulsas número quarenta e sete, da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Jona Pagero Maramba, conservador e notário técnico da referida conservatória, foi constituída por Andong Zhang e Zongjie Li uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Fefan Internacional, Limitada, matriculada sob NUEL 101825248, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

É constituída e será registada nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que terá a denominação de Fefan Internacional, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na Estrada Nacional n.º 6, Bairro do Vaz, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social: comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação, fabrico de janelas, portas, aros, balneários de vidro e alumínio, recepção de vidro e alumínio, montagem de janelas, portas, aros, cabine balneários, em edifícios industriais, comerciais, hotéis, tanto como em moradias e outras áreas de actividades que a sociedade achar convenientes.

ARTIGO CINCO

(Actividades conexas e participação da sociedade)

Um) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Dois) Por deliberação da administração, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SEIS

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado por duas quotas nominais, pertencentes aos seguintes sócios:

- Andong Zhang, com uma quota de 60% do capital social, correspondente a 600.000,00MT (seiscentos mil meticais); e
- Zongjie Li, com uma quota de 40% do capital social, correspondente a 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais).

ARTIGO SETE

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, serão remuneradas e ficam a cargo do sócio Andong Zhang, que desde já é nomeado sócio gerente. Os sócios da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as suas funções, substabelecer, noutro sócio, por decisão unânime dos sócios em assembleia geral e por via de uma acta ou procurador.

ARTIGO OITO

(Deliberação da sociedade)

Todos os sócios podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos por uma procuração dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO NOVE

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DEZ

(Dissolução e cessão de quotas)

Um) A sociedade dissolve-se por acordo entre as partes e nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique.

Dois) A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO ONZE

(Cassos omissos)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais em vigor sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 31 de Agosto de 2022. — O Notário Técnico, *Jona Pagero Maramba*.

Global Consolidated Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Global Consolidated Services, Limitada, matriculada sob NUEL 101780902, entre Nilton Arão José Arão, solteiro, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, rua Comandante Gaivão, casa n.º 660, Ponta-Gêa, e Anário Francisco Chicombo, solteiro, natural de Manica, residente na cidade de Maputo, Bairro do Jardim, casa n.º 158, município de Kamubucwana, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objectivo e duração da sociedade

ARTIGO UM

Um) É constituída e será registada nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade de prestação de serviços por quotas

de responsabilidade limitada, que terá a denominação de Global Consolidated Services, Limitada.

Dois) A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

Três) Por simples deliberação da gerência, a sociedade pode criar filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social em Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Localização da sede)

A sociedade tem sede no bairro de Matacuane, na cidade da Beira, província de sofala, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Um) A sociedade tem por objectivo principal da sociedade é de prestação de serviços a empresas e ao público em geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUATRO

(Capital social, quotas e órgãos sociais)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Nilton Arão José Arão, com uma quota de 50% (cinquenta por cento), correspondente a cinquenta mil meticaís; e
- b) Anário Francisco Chicombo, com uma quota de 50% (cinquenta por cento), correspondente a cinquenta mil meticaís.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

Três) Os suprimentos são lançados a crédito das contas de suprimentos dos sócios respectivos, não venceram juros e o seu reembolso não será exigido antes de a sociedade possuir condições económicos e financeiras para o

efectuar sem prejuízo do curso normal das suas actividades e da satisfação das suas obrigações correntes.

ARTIGO CINCO

(Administração)

Um) Todos os sócios são gerentes e será nomeado um director por assembleia geral que fará a gerência.

Dois) A gerência poderá ser ou não remunerada conforme for decidido pela assembleia geral.

Três) A sociedade pode nomear mandatários atribuindo-lhes poderes específicos para a prática de determinados actos e que poderão, por si só, obrigar a sociedade dentro dos poderes que lhes são conferidos.

Quatro) Compete ao sócio gerente representar, em juízo ou fora dele. À falta ou impedimento, poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio nomeado para o fim ou substabelecer ao advogado.

ARTIGO SEIS

(Disposições finais)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 15 de Agosto de 2022. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



Gogo Legacy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Gogo Legacy, Limitada matriculada sob NUEL 101823954 entre Rui Manuel Cambezo; Manuel Cambezo Júnior; Edson de Márcio Manuel Cambezo.

Constituem uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Firma)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas, com a firma Gogo Legacy, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Unidade Comunal A1, quarteirão n.º 8, rua 25 de Julho, bairro Mandruzi - distrito de Donde.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sede para outro local na República de Moçambique.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de empreendimentos e projectos de investimento nas seguintes áreas:

- a) Acomodação e restauração;
- b) Prestação de bens e fornecimento de serviços;
- c) Consultoria empresarial;
- d) Agronegócios;
- e) Importação e exportação de produtos e ou bens diversos.

Dois) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá dedicar-se a objectos diversos dos indicados no número anterior.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), dividido em quatro quotas designadas a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticaís), equivalente a 33% (trinta e três por cento) do capital social pertencente ao sócio Rui Manuel Cambezo;
- b) Uma quota no valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticaís), equivalente a 33% (trinta e três por cento) pertencente ao sócio Manuel Cambezo Júnior;
- c) Uma quota no valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticaís), equivalente a 33% (trinta e três por cento) pertencente ao sócio Edson de Márcio Manuel Cambezo;
- d) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), equivalente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade pertencente a própria sociedade.

Dois) A transmissão das quotas da sociedade só pode ocorrer por sucessão em linha recta, ficando assim vedada todas e quaisquer outras formas de transmissão de quotas legalmente previstas. Esta disposição não poderá ser alterada pelos sócios da sociedade pelo período de 50 (cinquenta) anos a contar da data de constituição da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

(Conselho de administração e secretário da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, fica a cargo de um conselho de administração composto por um mínimo de três membros a serem eleitos pelos sócios reunidos em assembleia geral.

Dois) O conselho de administração da sociedade tem a composição seguinte:

- a) Manuel Cambezo Júnior, presidente do conselho de administração;
- b) Rui Manuel Cambezo, administrador delegado (CEO); e
- c) Edson de Márcio Manuel Cambezo, administrador.

Três) O mandato dos administradores tem a duração de 4 anos, podendo ser reeleitos.

Quatro) São competências do conselho de administração as seguintes:

- a) Escolha do seu presidente do conselho de administração;
- b) Cooptação de administrador;
- c) Pedido de convocação de assembleia geral;
- d) Aprovar o relatório e conta anual;
- e) Aprovar aquisição, alienação e oneração de bem imóvel;
- f) Aprovar a prestação de caução e garantia, pessoal ou real, pela sociedade;
- g) Abertura ou encerramento de estabelecimento;
- h) Modificação na organização da sociedade;
- i) Extensão ou redução da actividade da sociedade;
- j) Projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade;
- k) Estabelecimento ou cessação de co-operação com outras sociedades;
- l) Mudança da sede, aumento de capital, e
- m) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do conselho de administração.

Cinco) Ao presidente do conselho de administração é atribuído o voto de qualidade, em caso de empate, nas deliberações deste órgão.

Seis) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um administrador delegado a ser eleito pelo conselho de administração, ao qual são delegadas as competências seguintes:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- b) Fazer a gestão diária da sociedade na prossecução da estratégia previamente aprovada pelo conselho de administração e no estrito seguimento das instruções emanadas pelo conselho de administração;
- c) Ao administrador delegado é permitida, no cumprimento das directrizes emanadas pelo conselho de administração e na implementação da estratégia por esse definida, realizar despesas mensais em separado ou

acumulado mensal até ao limite de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais);

- d) As despesas em montante superior a limite indicado no número anterior deverão ser aprovadas pelo conselho de administração;
- e) O administrador delegado deverá prestar relatórios mensais detalhados por escrito sobre as actividades da sociedade ao conselho de administração para conhecimento e aprovação.

Sete) Os administradores possuem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, incluindo o de nomear os gestores dos empreendimentos e projectos que estejam sobre sua gestão.

Oito) É designado como secretário da sociedade o administrador Edson de Márcio Manuel Cambezo com as competências legalmente previstas para este cargo.

CLÁUSULA SEXTA

(Lei aplicável)

As omissões, no presente contrato de sociedade, serão colmatadas pelas pertinentes disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Beira, 2 de Setembro de 2022 — A Conservadora, *Ilegível*.

H.N. – Auto, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade H.N. – Auto, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101822168, Hassane Nizamudine, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maxixe, residente na Avenida das FPLM, UC-F, quarto n.º 8, casa n.º 3034 Beira, 2.º Palmeiras.

Constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação H.N. – AUTO, Sociedade Unipessoal, Limitada, (ID de reserva 004883799), tem a sua sede na rua de Quelimane, n.º 1563, Pioneiros, na cidade da Beira, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de manutenção e reparação mecânica, batechapa e pintura de veículos automotores ligeiros e pesados;
- b) Comércio de peças de automóvel ligeiros e pesados;
- b) Parqueamento de viaturas pesadas e ligeiras;
- e) Aluguer de viaturas pesadas e ligeiras.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Hassane Nizamudine.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por Hassane Nizamudine, que fica dispensado de prestar caução.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: da sócia única - administradora, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Beira, 8 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

HDC, Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade HDC, Comércio & Serviços, limitada, matriculada sob NUEL 101724417 entre Helena Mimi José Zinessa Daria, Denilson Ângelo Assael Daria, e Clésio Ângelo Assael Daria.

Constituem por este instrumento, uma sociedade comercial, por quotas, nos termos dos artigos 90 e 283, ambos do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação social HDC, Comércio & Serviços, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

A sociedade tem a sua sede no 6.º Bairro Esturro, Avenida Armando Tivane, cidade da Beira, podendo ser transferida para outra cidade bem como abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade seguinte: Venda a grosso e retalho de óleo lubrificantes para motores.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação dos sócios, exercer actividades conexas e ou subsidiárias com o seu objecto social desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades ou com elas associar-se, independentemente do seu objecto social e forma.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 60.000,00MT (cinquenta mil meticaís), proveniente da soma de três quotas desiguais, assim discriminadas:

a) Uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) pertencente a sócia, Helena Mimi José Zinessa Daria;

b) Uma quota de vinte e cinco por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís) pertencente ao sócio, Denilson Ângelo Assael Daria;

c) Uma quota de vinte e cinco por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís) pertencente ao sócio, Clésio Ângelo Assael Daria.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade fica a cargo de Helena Mimi José Zinessa Daria, desde já nomeada directora-geral, com poderes bastantes para abrir contas bancárias em qualquer banco da praça em nome da sociedade e movimentar dinheiros e solicitar quaisquer serviços bancários.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 6 de Setembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Intergrated Automation and Control Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, de extrato simplificado celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registrada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo com NUEL 101752658,

dia 10 de Maio de dois mil e vinte e dois constituída uma sociedade de responsabilidade limitada da Geoffrey Mungwiro maior, natural de marondera de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º GN495255 emitido em Harare, ao oito de Março de dois mil e dezanove referente a cláusula do artigo seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, firma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Intergrated Automation And Control Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida Emilia Dausse, n.º 957, Maputo, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras províncias do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem com o objecto de serviços de consultoria em engenharia eléctrica.

Dois) A sociedade tem com o objecto de serviços de subcontratação.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de vinte mil meticaís correspondente uma quota, pertencente á sócio Geoffrey Marondera.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, que vão designar o gerente em assembleia geral da sociedade, por um mandato de três anos.

Dois) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de pelo menos dois sócios.

b) Pela assinatura do mandatário a quem a administração tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Maputo, 26 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Iso-Estruturas, Construções e Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 101629155, Iso-Estruturas, Construções e Engenharia, Limitada, constituída por um documento particular irá reger se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação Iso-Estruturas, Construções e Engenharia, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede, em Chicumbane distrito do Limpopo, província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Comércio e material de construção;
- c) Aluguer de máquinas e equipamentos;
- d) Elaboração de projectos arquitectónico.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer outras actividades conexas, complementares afins, depois deliberar em assembleia geral e obtidas as autorizações que forem exigidas. Por decisão dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, delegações ou quaisquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas: Uma quota de cinquenta e dois mil e quinhentos meticais equivalente a trinta cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Horácio Francisco Tamele, uma quota de cinquenta e dois mil e quinhentos meticais equivalente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Benedito Afonso Sumete, uma quota de quarenta e cinco mil meticais equivalente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Pedro Eugénio Bandeira Joaquim.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelos ambos os sócios que desde já, são nomeados sócios gerentes.

Dois) Estes por sua vez, poderão nomear um gestor, administrador, ou um representante legal através de acta de nomeação ou procuração.

Em todos os casos omissos, aplicar se as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique. — O Técnico, *Ilegível*.

Lineup Business Solutions, Transportes & Construção, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, do contrato de sociedade de dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 101292541 entre: os do artigo noventa do Código Comercial, entre: Osvaldo Alfredo Tembe, casado, com Leta Macovo Tembe sob regime de comunhão geral de bens, natural da Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente no bairro da Matola “D”, quarteirão cinco, rua doze duzentos e cinco, casa trezentos, cinquenta e dois C, cidade da Matola e Valter Detlef Tembe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente no bairro da Matola D, quarteirão cinco, rua doze duzentos e cinco, casa trezentos, cinquenta e se dois C e que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Lineup Business Solutions, Transportes e Construção, Limitada, e tem sede no bairro da Matola D, rua 12.225, quarteirão 5 casa 469, Município da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objectivo a gestão de uma empresa de transportes, informática e construção civil e manutenção de vias terciárias.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras a sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Osvaldo Alfredo Tembe, com uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Valter Detlef Tembe, com uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos projectos e trabalhos, desde que seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferências.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade será administrada é gerida pelo sócio, Osvaldo Alfredo Tembe que desde já fica nomeada de administrador, activo e passivamente, remunerado ou não, o qual é dispensado de caução.

Dois) O administrador terá todos os poderes tendentes a realização do objecto social da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar a despedir pessoal, tomar de alugar ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Em caso algum poderá o administrador comprometer a sociedade actos ou contractos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Omissão)

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 23 de Setembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Lucsama Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia nove de Agosto de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 114 a 117 do livro de notas para escrituras diversas n.º 07/2022 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Lucas Pita, casado, natural de Guro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100261861N, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação de Manica-Chimoio, a catorze de Abril de dois mil e vinte e um, e residente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante por apresentação do documento acima mencionado.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Lucsama Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Lucsama Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Chimoio.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Consultoria ambiental;
- Transportes;
- Construção civil;
- Agência de viagem.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio, Lucas Pita.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Lucas Pita, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 1 de Setembro de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

M L Services & Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade M L Services & Investments, Limitada, matriculada sob NUEL 101746097, constituída entre os senhores Miro António Pinto Francisco Linha, solteiro, natural de Nicuodala e residente no 1.º Bairro Macuti na cidade da Beira, e Nelito António Ndavane, solteiro, natural de Chimoio, residente no 3.º Bairro da Ponta-Gêa., que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adota a firma M L Services & Investments., Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade M L Services & Investments., Limitada, têm a sua sede na cidade da Beira, no bairro do Maquinino, rua do Bagamoyo, Avenida General Viera de Rocha, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade M L Services & Investments, Limitada, tem por objeto social as seguintes actividades:

- Consultoria em contabilidade;
- Consultoria aduaneira;
- Agenciamento de mercadoria;
- Logística geral;
- Transporte de mercadorias nacionais e internacionais;
- Frete e fretamento de mercadorias;
- Peritagem e superintendência;
- Serviços auxiliares de estiva;
- Armazenamento de mercadorias em trânsito internacional;
- Prestação de serviços gráficos;
- Prestação de serviços de papelaria;
- Prestação de serviços de informática;
- Prestação de serviços de tradução ajuramentado e
- Serviços de *procurement*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

Três) Por decisão dos sócios a sociedade M L Services & Investments, Limitada, poderá dedicar-se a outras actividades de prestação de serviços ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 70.000,00MT, (setenta mil meticais), correspondente à 70% do capital social pertencente ao sócio Miro António Pinto Francisco Linha;
- Uma quota no valor nominal de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), correspondente à 30% do capital social pertencente ao sócio Nelito António Ndavane.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e gerência)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio maioritário o senhor Miro António Pinto Francisco Linha, que fica desde já nomeado como director, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O director poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade M L Services & Investments, Limitada fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou incapacitado.

Dois) A sociedade serão liquidados nos casos determinados por lei ou por decisão dos sócios, ou deliberação dos sócios, que deveram neste caso indicar os liquidatários.

Três) Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 31 de Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mabil Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos e publicação, da sociedade Mabil Investimentos-Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101829472, Maria Beatriz Magaia, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Montepuez, província de Cabo Delgado, residente e na cidade da Beira, antropóloga, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada com a denominação Mabil Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício em comum da profissão de arte e costura, salão de beleza, e comércio geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida das FPLM, bairro das Palmeiras, cidade da Beira, podendo por deliberação do sócio único, transferir a sua sede para outro local, isto é dentro da cidade, prevendo abrir escritórios na cidade de Maputo, Nampula, Tete e Pemba, nos termos da lei aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticalas), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único sócio Maria Beatriz Magaia.

Dois) O capital social pode ser aumentado, nos termos e condições deliberados pelo sócio único, e de acordo com a legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único Maria Beatriz Magaia, que fica desde já nomeado directora-geral.

Dois) Compete ao directora-geral representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) A directora-geral pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente às funções do seu cargo, subestabelecer, um administrador substituto, por ele escolhido, para o exercício de funções de mero expediente.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Está conforme.

Beira, 5 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Maputo Car Point, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de seis de Setembro de dois mil e vinte duas sociedades Maputo Car Point, Limitada, com capital social de 20.000MT, com a sua sede em Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sub NUEL 100069466, deliberou a mudança de sede e cessão parcial de quotas, consequente alteração parcial nos estatutos nos artigos primeiro, terceiro e sexto os quais passaram a ter as seguintes alterações:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Maputo Car Point, Lda, tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, quarteirão, n.º 46, casa n.º 10, bairro de Malhangalene B, Maputo, Moçambique.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticalas) dividido pelos sócios Kamran Abdul Ghafar, com valor de 180.000,00MT (cento oitenta mil meticalas), correspondente a noventa por cento (90%) e Munhammad Shoaid Jawaaid com 20.000,00MT (vinte mil meticalas) correspondente a dez por cento (10%).

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo director-geral do sócio Kamran Abdul Ghafar com plenos poderes.

Dois) O sócio Munhammad Shoaid Jawaaid, fica nomeado para exercer as funções de gerente. Com poderes de planear e mobilizar recursos para alcance de lucros, organizar e mobilizar os recursos humanos e matérias para alcance dos resultados.

Três) Dirigir e liderar todas actividades operacionais da empresa incluindo vendas e compras e coordenar todas actividades de compra e venda de carros e todo processo de importação.

Quatro) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Cinco) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de pelo menos um dos sócios ou do director-geral, ou pela assinatura de um procurador especialmente constituído pela assembleia geral, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Seis) É vedado a qualquer dos sócios, gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma tais como letras de favor, fianças, avales e abonações.

Sete) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, 13 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

MASM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade MASM, Limitada, matriculada sob NUEL 101808939 entre Amade José Valegy; Maria do Céu Valentim, é constituída uma sociedade por quotas que se regem pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de MASM Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua n.º 33, Nhaconjo Manga, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) O objecto principal da sociedade é o exercício de actividades nas áreas comércio geral, e prestação de serviços nas diversas áreas;

- b) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Amade José Valegy, com uma quota de 50% correspondente a 5.000,00MT (cinco mil meticais);
- b) Maria do Céu Valentim, com uma quota de 50% correspondente a 5.000,00MT (cinco mil meticais).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração da sociedade será exercida por um sócio gerente eleito de dois em dois anos pela assembleia geral e sempre reelegíveis, sendo o primeiro socio eleito o senhor Amade José Valegy.

Dois) O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio por ele escolhido, para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao sócio gerente representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio nomeado para o fim, ou substabelecer advogado.

Quatro) Exceptuando-se os actos de mero expediente a sociedade só ficará obrigada pela assinatura de dois sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Omissões

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 6 de Setembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Moçambique Digital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Moçambique Digital, Limitada, matriculadas sob NUEL 101806812 entre Nelson Manuel Augusto Zava, Biatriz João Joaquim Tembo, constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

A sociedade é comercial com fins lucrativos, adoptando o tipo de sociedade por quotas, e adopta a designação Moçambique Digital, Limitada, abreviadamente designada Moz Digital, Lda, domiciliada na Avenida 24 de Julho, bairro do Ponta Gea, cidade da Beira, e tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir, manter ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios em assembleia geral, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) A sociedade pode deter domicílios particulares para determinados negócios em qualquer local no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento de software, compra e venda de material informático e eletrónico;
- b) Prestação de serviços e consultoria de tecnologias de informação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, ou exercer qualquer outro ramo da actividade, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios e/ou previamente autorizadas por quem de direito e sempre que permitidas por lei.

Três) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente à soma de dois quotas pertencentes aos sócios.

- a) Primeiro Nelson Manuel Augusto Zava, com 9.000,00MT (nove mil meticaís), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social;
- b) Segundo Biatriz João Joaquim Tembo, com 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração será exercida pelos sócios e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Nelson Manuel Augusto Zava. É nomeado desde já gerente da Moçambique Digital, Limitada, representada por Nelson Manuel Augusto Zava em exercício com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, e na ausência e impedimento por um outro em exercício que disporá dos mais amplos poderes legalmente investidos para a prossecução do objecto social.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contractos é necessária a assinatura de um gerente, ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Três) A assembleia geral poderá a qualquer momento destituir e constituir novos gerentes desde que estejam reunidos mais de setenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) A forma de obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contractos, é a assinatura de um gerente.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial vigente na República de Moçambique e legislação complementa aplicável.

Está conforme.

Beira, 6 de Setembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Moçambique Hydraulic Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Moçambique Hydraulic Engenharia, Limitada, matriculada sob NUEL 101648672 entre Xavier Magona Paulo e Jofrice Cherengue Nhampoca, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade será denominada Moçambique Hydraulic Engenharia, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) a sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, recendo a sua actividade em todo o país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir, a sede para qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A sociedade tem como objectivos sociais:

- a) Comércio a grosso e a retalho de peças de baterias;
- b) Reparação e venda de bombas hidráulicas e macacos;
- c) Prestação de serviços de serralheira civil;
- d) Venda de baterias e seus acessórios;
- e) Prestação de serviços-manutenção de equipamentos indústria.

Dois) A sociedade poderão igualmente exercer actividades conexas, complementares ou outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), a ser efectuado depósito após abertura da conta da sociedade.

Dois) O capital é dividido de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticaís), correspondente à 51% do capital social pertencente ao sócio, Xavier Magona Paulo;
- b) Uma quota no valor de 48.000,00MT (quarenta e oito mil meticaís), correspondente à 48% do capital pertencente à sócia, Jofrice Cherengue Nhampoca.

Três) O capital poderá ser ampliado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidos pelo sócio, Xavier Magona Paulo, desde já nomeado gerente, ficando dispensada de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Competem à gerência, representação da sociedade em todos os seus actos, activos e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentido, para prossecução do objecto social.

Três) Para que sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos são bastantemente a assinatura do sócio ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) O procurador especialmente constituído, irá dispor de poderes mais amplos legalmente conferidos, para representar junto de todas as entidades oficiais, gerir, administrar, movimentar as contas bancárias e por consequências praticar todos os actos ligados a sociedade.

Cinco) É vedado ao sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objectivo da sociedade, designadamente, letras de favor, a vales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 8 de Setembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

National Business Solution, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia dezanove do mês de Julho do ano de dois mil e vinte dois, foi matriculada, na

Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101805077, uma entidade denominada National Business Solution, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adota a forma de sociedade por quotas (comercial), a denominação de National Business Solution, Lda, e tem sua sede no bairro da Xipamene, quarteirão 43, casa n.º 16, distrito Municipal de Kalhamankulo, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Serviços de limpeza, jardinagem, fumigação, recolha de resíduos sólidos;
- Serviços de sucção de águas negras;
- Venda de material e consumíveis de limpeza e escritório;
- Venda de material de proteção e segurança;
- Venda de uniforme de trabalho.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente soma de duas quotas, divididas da seguinte forma:

- Oswaldo Eusébio Cuamba com uma quota no valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticaís) correspondente a noventa e nove por cento do capital social;
- Eusébio Ueliane Cuamba com uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a um por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, será exercida pelo sócio Oswaldo Eusébio Cuamba. Que desde já fica nomeado administrador geral, a sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus atos e contractos.

Maputo, 9 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Natur-Erva – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Natur-Erva Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101616118, em que Edna Sandra Naiene Maiela, constituiu uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá de acordo com os seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

Um) A empresa adopta a denominação Natur-Erva – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A empresa constitui-se a partir da data de outorga da respectiva escritura notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, rua Capitães de Sofala, casa s/n, rés-do-chão, 2.º bairro Palmeiras, na província de Sofala, podendo abrir sucursais, outras delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, onde e quando for julgado conveniente, que tenha as necessidades autorizações a fim de poder abrir em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A empresa tem como objecto principal: Comércio de produtos naturais e suplementos alimentares (ervas, plantas e infusões, nutricional, alimentação dietéticos, cosmética e higiene) para controlo e/ou prevenção de patológico.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito 100.000,00MT (cem mil meticaís) e correspondente à uma soma única quota, podendo por deliberação aceitar a entrada de novos sócios.

Dois) Uma correspondente a cem por cento, equivalente a (100%), pertencente a Edna Sandra Naiene Maiela.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbem a Edna Sandra Naiene Maiela, que desde já fica nomeada gerente.

Dois) A empresa obriga-se: Pela assinatura da única gerente, Edna Sandra Naiene Maiela.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 6 de Setembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

O & G Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade O & G Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101808424, em que Fernando Albino, solteiro, constitui uma sociedade em nome individual nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma de O & G Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede na província de Sofala, podendo por deliberação simplificada da assembleia geral abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Três) Mediante deliberação simplificada da assembleia geral, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Serviços de consultoria, fiscalização de projectos;
- Fiscalização de obras de edifícios; estradas; pontes; hidráulica; monumentos;
- Construção civil;
- Reparação e manutenção de bens imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas mediante uma deliberação qualificada da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, valor, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente ao único sócio Fernando Albino.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação qualificada da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação qualificada da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A sociedade será administrada e gerida pelo sócio Fernando Albino.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 5 de Setembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Oliperci, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Oliperci, Limitada, matriculada sob NUEL 101748871, que consiste na alteração dos artigos quinto e sexto com a seguinte nova redacção:

Ponto Um. Que se retira à sócia Lídia Percina Jeque que sede a sua quota ao outorgante Joaquim Francisco Botão.

Ponto Dois. Que se nomeia o novo administrador, passando a ter a seguinte composição:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 100% do capital, pertencente ao sócio único Joaquim Francisco Botão.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e

fora dele, activa e passivamente serão exercidos pelo sócio Joaquim Francisco Botão, que desde já é nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Está conforme.

Beira, 8 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

PSF – Peças e Serviços Ferroviários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade PSF – Peças e Serviços Ferroviários, Limitada, matriculada sob NUEL entre Ahado Assuba Consolo Ali, Salato Manuel Rafael, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101394201M, emitido a 9 de Setembro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Munhava, nesta cidade da Beira e Narciso Esteves Nhacavala. É constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação PSF – Peças e Serviços Ferroviários, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, bairro da Ponta-Gea, rua Mouzinho de Albuquerque n.º 1202, rés-do-chão, nesta cidade da Beira, exercendo a sua actividade em todo país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal, reparação e montagem de componentes ferroviários, manutenção de vagões, serviços de caldeiraria: corte, solda molde, montagens de infra-estruturas industriais e venda de acessórios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente a três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil e trezentos e trinta meticaís, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Ahado Assuba Consolo Ali;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil e trezentos quarenta meticaís, correspondente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Salato Manuel Rafael; e
- c) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil e trezentos e trinta meticaís, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Narciso Esteves Nhacavala.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelos sócios, Ahado Assuba Consolo Ali, Salato Manuel Rafael e Narciso Esteves Nhacavala, o que, para tanto, são nomeados sócios gerentes, ficando desde já dispensado de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social, designadamente, quanto a gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura de um sócio gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 15 de Setembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Radiant Metals – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quinze de Julho de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 18 a 21 do livro de notas para escrituras diversas n.º 7/2022, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Primeiro: Vivekananda Desai Gurappa, maior, de nacionalidade indiana, portador de Passaporte n.º P4593506, emitido pela República da Índia, a trinta de Agosto de dois mil e dezoito, e residente nesta cidade de Chimoio, que outorga neste acto na qualidade de procurador do senhor Neel Mani Srivastava, sócio único da sociedade acima mencionada.

Verifiquei a identidade do outorgante bem como os poderes de representação para a prática do acto, por apresentação do documento acima mencionado e por procuração outorgada na República da Índia e reconhecida pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de Moçambique, datado de vinte e três de Maio e dois de Junho de dois mil e vinte e dois, respectivamente.

E pelo seu representante foi dito: Que este é único e actual sócio da Radiant Metals – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na localidade de Cafumpe, distrito de Gondola, província de Manica, com capital social de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente à soma de uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Neel Mani Srivastava.

Que pela presente escritura publica e por procuração outorgada na República da Índia e reconhecida pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de Moçambique, datado de vinte e três de Maio e dois de Junho de dois mil e vinte e dois, respectivamente, a favor do representante, o sócio Neel Mani Srivastava, não estando mais interessado em continuar na sociedade, cede a totalidade das suas quotas ao senhor Vivekananda Desai Gurappa.

Que em consequência desta operação, o representante altera a composição do artigo sétimo e décimo do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a nova seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Vivekananda Desai Gurappa.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Vivekananda Desai Gurappa, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pela assembleia geral.

Dois) Inalterado.

Tres) Inalterado.

Quatro) Inalterado.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

O Notário, *Ilegível*.



Roque Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Roque Trading, Limitada, matriculada sob NUEL 101811980, entre, Jiemin Huang, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira e Qiang Chen, solteiro, de nacionalidade Chinesa, residente na cidade da Beira, é constituída uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade comercial por quotas que terá a denominação de Roque Trading, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na rua Armando Tivane, bairro do Maquinino, cidade da Beira, província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto comércio geral e prestação de serviços geral com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Jiemin Huang, com 50%, correspondente a cinquenta mil metcais;

b) Qiang Chen, com 50%, correspondente a cinquenta mil metcais.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Jiemin Huang e Qiang Chen.

CAPÍTULO VI

Dos casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 1 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Softrans, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade, Softrans, Limitada, matriculada sob NUEL 101703592, entre Justino Arnaldo Chuquela, Júlio Miguel Macie, Balbina da Graça Zandamela, constituem uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É criada nos termos da lei o consórcio denominado Softrans, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Softrans, Limitada é um consórcio de direito privado, com fins lucrativos que goza de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Softrans, Limitada tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala e poderá ter delegações ou outras formas de representações em qualquer ponto da província, desde que seja autorizada pelos órgãos competentes e para tal se justifique.

ARTIGO QUARTO

(Objecto e funções)

Um) Através do presente contrato as partes constituem um consórcio, cujo objectivo passa

necessariamente por proceder a administração das viaturas AHV 968MC e AII 006MC á si adjudicadas através do concurso público.

Dois) O consórcio, tem como a função principal transporte urbano interdistrital de passageiro.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) O consórcio será representado pelos senhores: Justino Arnaldo Chuquela e Júlio Miguel Macie, ficando estes com poderes suficientes para celebrar o contrato, e praticar atos que obriguem o consórcio.

Dois) Os outros membros serão solidariamente responsáveis pelos atos praticados pelo consórcio.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

Um) O capital social do consórcio será de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís).

Dois) O capital social será dividido da seguinte forma: Justino Arnaldo Chuquela com uma quota nominal de cem mil meticaís, correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, Júlio Miguel Macie com uma quota nominal de cem mil meticaís, correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social e Balbina da Graça Zandamela, também com uma quota nominal no valor de cem mil meticaís, correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, perfazendo deste forma 100% (cem por cento) do capital social investido.

ARTIGO OITAVO

(Duvidas e omissões)

As duvidas e omissões que os presentes estatutos suscitarem serão resolvidas tanto pela assembleia geral, sob a proposta do secretariado, assim como pelo regulamento do consórcio.

Está conforme.

Beira, 21 de Fevereiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90, do Código Comercial pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação Supermercado Palmeiras – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Sofala, cidade da Beira, bairro de Palmeiras, Avenida/ Rua FPLM, podendo por deliberação do sócio transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Comércio de supermercados e hipermercados, comércio de produtos alimentar, cosméticos, de higiene, calçados, têxteis, malas, bijutarias, jogos e brinquedos, boticários; comércio e actividade geral, com importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Arty Prehlad.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Arty Prehlad.

Está conforme.

Beira, 1 de Setembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

101587762, procedeu-se na sociedade a divisão e cedência de quota do sócio Adolfo Armando Zunguze, que possuía na sociedade no valor nominal de cinquenta e um mil meticaís que divide em duas partes desiguais, uma no valor nominal de 41.000,00MT (quarenta e um mil meticaís) que cede á favor do senhor Eduardo Francisco Macuácuá e outra quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) que cede á favor do senhor Baptista Armando Zunguze, apartando desta feita da sociedade.

Por sua vez o sócio Tshepo J. Phokobye, detentor de uma quota com valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticaís) dividiu a sua quota em duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), que reserva para si e outra no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticaís), que cede á favor do senhor Richard Simango.

Em consequência dessa deliberação são alteradas as redacções dos artigos quarto e quinto da sociedade os quais passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticaís), correspondente a nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Richard Simango;
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Baptista Armando Zunguze;
- Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Tshepo J. Phokobye;
- Uma quota no valor nominal de 41.000,00MT (quarenta e um mil meticaís), correspondente a quarenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Francisco Macuácuá.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo dos sócios Eduardo Francisco Macuácuá e Tshepo J Phokobye que ficam desde já nomeados administradores da sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos administradores.

Supermercado Palmeiras – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da Supermercado Palmeiras – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101698289, entre, Arty Prehlad, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana,

TKIFS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Junho de dois mil vinte e dois da sociedade TKIFS, Limitada, com sede na cidade de Maputo com capital social de 100.000,00MT, matriculada na Conservatoria de Registo de Entidades Legais sob NUEL

Três) É vedada a qualquer dos administradores ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contrato que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, 20 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

TM Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Agosto de dois mil e vinte e dois, da sociedade TM Logística, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100865947, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de dezanove mil meticais que o sócio António Simões Martinho possui e que dividiu em duas partes desiguais, sendo uma no valor de dezasseis mil meticais que cede a Aníbal Simões Martinho e outra de três mil meticais que cede a Marta Mate.

Na sequência desta cessão, os sócios deliberaram, por unanimidade, alterar os artigos quarto, décimo terceiro e décimo oitavo do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 17.000,00MT (dezassete mil meticais), correspondente a 85% do capital social, pertencente ao sócio Aníbal Simões Martinho;
- Uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 15% do capital social, pertencente à sócia Marta Mate.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência)

A sociedade será gerida e administrada pelo sócio Aníbal Simões Martinho.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou pela assinatura de mandatários, nos termos a serem definidos pelo gerente.

Maputo, 6 de Setembro de 2022. — O Conserador, *Ilegível*.

Toke Rústico – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Toke Rústico – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101825124, Naila Belmira de Almeida Mahossana, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90, do Código Comercial pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e Duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal que terá a denominação de Toke Rústico – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na rua Garcia da Mota, bairro do Matacuane, cidade da Beira, província de Sofala.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviço geral e comércio geral com importação e exportação geral.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente à uma quota única de 100%, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), realizado pelo senhor Naila Belmira de Almeida Mahossana.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

A administração da sociedade será exercida pela sócia única.

CAPÍTULO VI

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 8 de Setembro de 2022. — A Conseradora, *Ilegível*.

Transportes Pinho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta do dia dois de Setembro de dois mil e vinte um, nesta cidade e na sede social na rua 29/3352, Manga na cidade da Beira, matriculada sob NUEL 100116979, os sócios Rui Jorge Ah Taka Pinho, Firmina Rosário Ah Taka Pinho, Sónia Daiana Ah Taka Pinho Ferreira, António Cosme Ah Taka Pinho e a convidada Elsa Marna Xavier do Couto Pinho, reunidos em mais uma sessão de assembleia geral extraordinária, previstos nos estatutos da sociedade, para deliberar sobre um único ponto de agenda:

Deliberar sobre cessão de quotas e saída dos sócios.

Rui Jorge Ah Taka Pinho, Firmina Rosário Ah Taka Pinho, Sónia Diana Ah Taka Pinho Ferreira, António Cosme Ah Taka Pinho, são os únicos e actuais sócios da sociedade com capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de 4 (quatro) quotas assim distribuídas:

- Uma quota de valor nominal de 600.000,00MT;
- Uma quota de valor nominal de 200.000,00MT;
- Duas quotas de valor nominal de 100.000,00MT, cada um.

A sócia Firmina Ah Taka Pinho, Sónia Daiana Ah Taka Pinho Ferreira e António Cosme Ah Taka Pinho, devido a questões estruturais, pretendem abraçar outras actividades e não estando interessados a continuar como sócios, havendo entre os sócios a necessidade de usar o direito de preferência e de comum acordo cedem a totalidade daquelas suas quotas nos termos seguintes: Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), detida pelo sócio António Cosme Ah Taka Pinho, cede ao cessionário Rui Jorge Ah Taka Pinho, que passa a ser titular de duas quotas e unifica-as passando a constituir uma única quota de 700.000,00MT (setecentos mil meticais); e duas quotas sendo uma de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e outra de 100.000,00MT (cem mil meticais), detidas pelas sócias Firmina Rosário Ah Taka Pinho e Sónia Diana Ah Taka Pinho Ferreira, cedem a totalidade à Elsa Marina Xavier do Couto Pinho, casada, natural de Mafambisse – Dondo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100065674B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Beira, onde reside, entra assim na sociedade com todos os direitos e obrigações inerentes na sociedade o que concedem plena quitação e os cedentes apartam-se.

Em consequência da referida cessão os sócios deliberam alteração do artigo 6.º pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) Rui Jorge Ah Taka Pinho, com uma quota no valor nominal de 700.000,00MT (setecentos mil meticais), correspondente a 70% do capital social;
- b) Elsa Marina Xavier do Couto Pinho, com uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 30% do capital social.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidos pelo sócio Rui Jorge Ah Taka Pinho, desde já fica nomeado sócio-gerente, ficando dispensado de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete a gerência, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes de gerência comercial legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Ficou decidido na reunião dos sócios que os cessionários, Firmina Rosário Ah Taka Pinho, Sónia Daiana Ah Taka Pinho Ferreira e António Cosme Ah Take Pinho, ficam a exercerem as suas actividades na sociedade e serão remunerados de acordo com lei de trabalho vigente.

Está conforme.

Beira, 29 de Agosto de 2022. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

Waka Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Waka Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 100313081, que consiste na integração de um sócio, repartição de quotas e reabertura da sociedade.

Abriu a sessão o sócio Gulamo Ussene Abdul Gany, que na sua introdução referiu-se sobre a integração de um sócio, repartição da quota e reabertura da sociedade.

Por ele foi dito que a integração do novo sócio, obrigará a repartição de quota, que passa a ter a seguinte repartição pelos sócios: O senhor Gulamo Ussene Abdul Gany passa a ter uma quota de cinquenta por cento do capital social, que corresponde a cinquenta mil meticais e Muhamad Akil Ussene Gany, passa a ter uma quota de vinte cinco por cento que corresponde a vinte cinco mil meticais, assim sendo o novo sócio o senhor Fadil Ussene Gany, passa a ter uma quota de vinte cinco por cento, que corresponde a vinte cinco mil meticais.

Está conforme.

Beira, 31 de Agosto de 2022. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Wipco Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária número um, realizada aos dez dias de Junho de dois mil e vinte dois, pelas nove horas, os sócios da firma Wipco Mozambique, Limitada, titular do capital social de quarenta e oito milhões, subscrito e realizado, matriculada nas entidades legais sob NUEL 101234045, na antiga sua sede social, sita na cidade da Matola, na Avenida Samora, número mil, duzentos trinta e oito, deliberaram a mudança da sede social, para rua General Sebastião Marcos Mabote, casa número mil duzentos e vinte e cinco, bairro da Matola C.

Por conseguinte alterou o artigo segundo, dos estatutos cuja epígrafe é relativa a sede social, que passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem sua sede social na cidade da Matola, na rua General Sebastião Marcos Mabote, casa número mil duzentos e vinte e cinco, bairro da Matola C, podendo abrir, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, mediante a deliberação do conselho de gerência, desde que consintam sua conveniência para a expansão dos objectos sociais da empresa.

Dois) Mediante simples deliberação pode o conselho de gerência transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional.

15 (quinze) dias após a assinatura da presente deliberação, esta, deve ser registada na Conservatória das Entidades Legais do Maputo, Publicada no Boletim da República e formalizar alterações no Alvará, NUIT.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 27 de Julho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Xiveve Premium – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Xiveve Premium – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101688054, em que Manuel Benedito Pereira Muchega, solteiro, natural da Beira, declara que nos termos do n.º 1, do artigo 90, do Código Comercial, que constitui a presente sociedade unipessoal por quotas, que reger-se-á nos termos do presente pacto social:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adoptara a denominação de Xiveve Premium – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Baltazar de Aragão, casa n.º 3356, 5.º Bairro Pioneiros, cidade da Beira, província de Sofala, podendo abrir sucursais, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, desde que se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto;

- a) Venda de consumíveis informáticos;
- b) Venda de material informático;
- c) Prestação de serviços.

Dois) Para a realização do seu objecto, a sociedade pode efectuar todas as operações de ordem financeira e comercial, que directos

ou indirectamente estejam ligados a referida actividade, a sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas e criar novas sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 25.000,00MT (vinte cinco mil), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota de 100% (cem por cento), pertencente ao sócio Manuel Benedito Pereira Muchega.

Dois) Quando o desenvolvimento da sociedade, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo o aumento ser proporcional a quota do sócio, Não haverá prestações suplementares.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, dispensa de caução e com ou sem renumeração, fica a cargo do sócio único Manuel Benedito Pereira Muchega, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio único poderá designar um ou mais mandatários a neles delegar ou total ou parcialmente, os seus poderes. O sócio, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contractos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações, ou outras semelhantes.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto for omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 16 de Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

YC Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade YC Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101829049, Sérgio Álvaro Chin, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicano, residente na cidade do Dondo, constitui uma sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de YC Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e âmbito

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Construção civil, reabilitações e decoração de imóveis, fabrico e venda de materiais de construção civil, produtos afins, incluindo indústria de betão, pré-fabricados e serralharia civil;
- b) Construção de estradas, pontes, ferrovias e manutenção;
- c) Terraplanagens, transporte e fornecimento de inertes e mercadorias;
- d) Logística, actividades de intermediação e desenvolvimento imobiliário e reestruturação;
- e) Aquisição, gestão, locação e alienação de património, imóveis, condomínios, representação e participação em sociedades;

f) Elaboração, gestão de participações nas áreas de comércio, exploração e comercialização de recursos minerais, madeira, energia, agricultura, pecuária, turismo, tecnologia de informação, sistemas de segurança, transportes, telecomunicações e imobiliária;

g) Importação, exportação e comercialização de mais diversos produtos;

h) Compra, venda e aluguer de máquinas, equipamentos e afins, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à quota única, pertencente ao sócio Sérgio Álvaro Chin.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Sérgio Álvaro Chin desde já nomeado administrador com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura do administrador, ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação avulsa e do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 14 de Setembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 150,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.